

INFINITY

AUTO PARTS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES

AOS CUIDADOS DO SR. PREGOEIRO
E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2023.067E0600007.01.0006

A empresa INFINITY AUTO PARTS LTDA, registrada sob o CNPJ 45.917.035/0001-28, sediada à AV DAS ACACIAS nº 566, Loja 01 , CEP 32.673-178, Jardim das Alterosas -2ª Seção, município de Betim-MG, através de seu representante Legal vem apresentar as presentes RAZÕES RECURSAIS

I- DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520 e o item 11.1 do Edital , **QUALQUER LICITANTE** poderá manifestar IMEDIATA e motivada intenção de recorrer, devendo apresentar em até 3 (três) dias as razões do Recurso:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

II- DAS RAZÕES RECURSAIS

Nota-se que houve equívoco da Administração municipal e excesso de rigor ao desclassificar a licitante por excesso de rigor e preciosismo do pregoeiro e equipe, em contradição ao entendimento jurisprudencial:

CNPJ: 45.917.035/0001-28
Inscrição Estadual: 004311895.00-30
Telefones: (31) 3193-0137

Endereço: Avenida das Acacias, nº 566 , Bairro Jardim das Alterosas
Betim/MG - CEP 32673-178

Emails: Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

INFINITY

AUTO PARTS

1) DA DESCLASSIFICAÇÃO

A empresa Recorrente fora desclassificada, pois segundo o sistema a mesma não apresentou a prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

Fornecedor desclassificado ▾	
Data/Hora	15/02/2023-16:16:48
Fornecedor	INFINITY AUTO PARTS LTDA
Observação	Considerando que a empresa deixou de apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CPNJ), a mesma será desclassifica por não atender o item 15.7.2 "a" do edital.

Primeiro, deve ser destacado que o certame exige a Prova de Incrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sem especificar qual o documento que será aceito como Prova de Inscrição:

15.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições

A própria legislação limita a somente prova de inscrição:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Verifica-se então, um certo excesso de formalismo, pois tanto o edital como legislação exigem somente a prova de inscrição da empresa no CNPJ, a qual poderá ser objetida pela própria Certidão Negativa emitira pela RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 45.917.035/0001-28
Inscrição Estadual: 004311895.00-30
Telefones: (31) 3193-0137

Endereço: Avenida das Acacias, nº 566, Bairro Jardim das Alterosas
Betim/MG - CEP 32673-178
Emails: Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

INFINITY

AUTO PARTS

Ora, se há a Certidão Negativa emitida pelo órgão responsável pelo cadastro, onde consta o cadastro da empresa, a mesma deve ser aceita como comprovante de inscrição, sob pena de ser considerado excesso de formalismo do pregoeiro.

Sendo que, nos termos dos princípios do processo licitatório, destacamos a supremacia do interesse público e da vantajosidade, não se deve desclassificar a melhor proposta por simplesmente não apresentar um documento que facilmente é substituído por outro. Uma vez que o Edital não especifica que a Prova de Inscrição se dá somente ou exclusivamente pelo Cartão CNPJ.

Sendo que a Certidão Negativa emitida pela Receita Federal contém de forma implícita a inscrição da empresa junto ao órgão, deve ser aceita nos termos do entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar *formalismo* exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Acórdão 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO
ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Diligência
Outros indexadores: Ausência, Princípio do *formalismo* moderado, Documento

Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do *formalismo moderado* e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Desclassificação
Outros indexadores: Exigência, Princípio do *formalismo moderado*, Irrelevância, Descumprimento, Princípio da seleção da proposta mais vantajosa

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.

Acórdão 1924/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Erro material

CNPJ: 45.917.035/0001-28
Inscrição Estadual: 004311895.00-30
Telefones: (31) 3193-0137

Endereço: Avenida das Acacias, nº 566, Bairro Jardim das Alterosas
Betim/MG - CEP 32673-178

Emails: Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

INFINITY

AUTO PARTS

Outros indexadores: Documentação, Princípio do formalismo moderado, Desclassificação

Data Vênia, não se justifica a desclassificação da empresa nos moldes do que ocorrera, uma vez que tal ausência é suprida pela apresentação da Certidão Negativa que também serve como Prova de Inscrição nos termos da Jurisprudência.

III-DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Como não existe justificativa plausível para os fatos narrados, e comprovada a ilegalidade, solicitamos que este Pregoeiro e Equipe revejam em tempo hábil as decisões arbitrárias cometidas pela mesma e se ainda assim não alterar a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

Caso o presente Recurso Administrativo não seja admitido, requer-se o ser recebimento como Representação nos termos no art. 109 inciso II.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Betim-MG, 28 de Fevereiro de 2023

Representante Legal